



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, SEDIADA NA RUA SENFOR DINARTE MARIZ, 288, CENTRO, DA CIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZARÁ **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar destinado atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Passagem/RN, **a fim de atender a demanda específica da administração Municipal**, que se regerá pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resolução FNDE nº 06/2020, relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste edital.

DAS DATAS, HORARIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO:

DATA E HORA DE INICIO DE ENTREGAS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/09/2025 ÀS 06h00min ÀS 14h00min
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 06/10/2025 ÀS 14h30min.
LOCAL:	RUA SENADOR DINARTE MARIZ, 288, CENTRO DE PASSAGEM/RN

1. OBJETO:

1.1. Objeto: chamada pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar destinado atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Passagem/RN.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

2. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

2.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos itens apresentados no Termo de Referência, anexo I deste edital:

3. DOS PREÇOS:

3.1. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

3.2. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

três preços levantados, obtidos em relatório de pesquisa de preços.

3.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

4. FONTE DE RECURSOS:

4.1 As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em **R\$ 351.540,00(trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais).**

4.1. () e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e demais fontes disponibilizadas pelo orçamento do município:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2021 - Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE Fundamental

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Projeto Atividade: 2086 - Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE CRECHE

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Projeto Atividade: 2098 - Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE PRE-ESCOLA

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Projeto Atividade: 2082 - Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE /EJA

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA: agricultores Familiares nas seguintes condições:

5.1.1 Fornecedores individuais: Agricultores familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - CAF física.

5.1.2 Grupos informais: Agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - CAF física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda.

5.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - CAF jurídico.

5.2 Os Fornecedoros da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 006/2020.

5.3 Os interessados marcarão SIM ou NÃO no campo próprio do sistema as **declarações** de enquadramento as condições previstas neste edital:

- a) Conhece o edital;
- b) Não emprega menor de 18 anos;
- c) Inexistência de fatos impeditivos;
- d) Não há trabalho forçado ou degradante;
- e) Não está inidôneo;
- f) Elaboração independe de proposta.

6. CREDENCIAMENTO:

Os proponentes interessados deverão participar do processo no prédio sede do município na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro de Passagem/RN, de segunda a sexta feira das 08h:00min até as 13h:00min.

I – Realizar o cadastro junto a Secretária Municipal de Educação;

II – Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos;

III – O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

6.1 Para entregar os documentos de habilitação a proposta de venda, o(a) interessado(a) deverá comparecer a Sala da Comissão de Contratações;

6.2 O período disponibilizado consta no preâmbulo do edital, o projeto de venda e os dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.

6.3 Após o término do prazo para registro do projeto de venda será processado a documentação atinente para verificação de sua regularidade e projetos de venda bem como a documentação comprobatória;

6.4 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

6.5 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

6.6 Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.7 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

Os projetos deverão ser enviados ao prédio sede da Prefeitura Municipal, na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro de Passagem/RN, de segunda a sexta feira das 08h:00min até as 13h:00min.

7.1 Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

7.2 Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, faz, exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal de Passagem/RN;

7.3 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

8.2.1 Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de CAF Física (não organizados em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III– Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

IV– Certidão conjunta de regularidade relativa aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VI– Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; **Certificado dos Serviços de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF)** ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca do Estado sede licitante, comprovando o registrada naquela Secretária, Serviço Estadual de Inspeção de **origem animal-SEIPOA/RN**. Ou ainda Título de Relacionamento expedido pelo Ministério da Agricultura, bem o Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

Estado.

IX. Certificado de vistoria dos veículos utilizado no transporte dos produtos, emitido pela vigilância Sanitária do Estado ou Município, nos termos Decreto nº. 9.013/2017.

8.2.2 Documentos para o **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentores de CAF Física (organizados em grupo) apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;

II - Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

IV- Certidão conjunta de regularidade relativa aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VI - Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; **Certificado dos Serviços de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF)** ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca do Estado sede licitante, comprovando o registrada naquela Secretária, Serviço Estadual de Inspeção de **origem animal-SEIPOA/RN**. Ou ainda Título de Relacionamento expedido pelo Ministério da Agricultura, bem o Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado.

IX. Certificado de vistoria dos veículos utilizado no transporte dos produtos, emitido pela vigilância Sanitária do Estado ou Município, nos termos Decreto nº. 9.013/2017.

8.2.3 **O Grupo Formal** de agricultores familiares, detentores de CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II - Extrato da CAF Jurídica para associações e/ou cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; **III**- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Fazendo Estadual, Fazenda Municipal e débitos perante a justiça do trabalho**;

IV- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações).

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

associados/cooperados, conforme Anexo VI deste edital.

VI- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

8.2.4 Para o Credenciamento de Pessoa Jurídica as Certidões de Regularidade Fiscal que deverão ser apresentadas, são:

I – Certidão conjunta de regularidade relativa aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado**, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

III – Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; **Certificado dos Serviços de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF)** ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca do Estado sede licitante, comprovando o registrada naquela Secretária, Serviço Estadual de Inspeção de **origem animal-SEIPOA/RN**. Ou ainda Título de Relacionamento expedido pelo Ministério da Agricultura, bem o Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado.

IX. Certificado de vistoria dos veículos utilizado no transporte dos produtos, emitido pela vigilância Sanitária do Estado ou Município, nos termos Decreto n.º 9.013/2017.

8.3 Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima elencados, exceto o disposto no subitem 8.2. Em caso de algum dos documentos apontados pelos subitens apresentem alguma restrição, poderá ser diligenciado para que o participante possa regularizar a pendência apontada.

8.4. Caso, algum licitante se classifique como MEI, ME ou EPP, será aplicado o que determina o Art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06.

8.5. Cada documento deverá ser apresentado em cópia legível e autenticada por cartório

competente, exceto aqueles que são emitidos via internet, pois, não há a necessidade da autenticação;

8.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.7. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

9. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA:

9.1 Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço(os) unitário(s) e total(is), propostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

9.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.3 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.4. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA.

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por CAF/Ano, e obedecerão às seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano.

9.6. - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

9.7. Os agricultores familiares, detentores de CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9.8. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

10. PROCEDIMENTO:

10.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, se encerrará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim o Agente de Contratação dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.

10.2. Os atos tomados pela comissão, com aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando estar presente na sessão de recebimento dos envelopes;

10.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão, em querendo, manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

10.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

10.5. Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando sobre nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

10.6. Todas as decisões tomadas ficarão registradas em ata, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

10.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na análise, o Agente de Contratação ou a autoridade competente, poderá realizar diligência nos termos do Art. 64 da Lei de licitações e/ou Acórdão nº 1211/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

11. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

11.1. A ordem de classificação dos fornecedores será conforme determina o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme o artigo da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade:

11.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);

11.4. Caso os interessados do município Lagoa de Velhos não disponham das quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 11.

11.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) CAF(s).

11.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao dispostas na Resolução nº 006 de 2020, o sistema classificará automaticamente, obedecendo os critérios estabelecidos na supracitada resolução.

11.7. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

11.8. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.9. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.

11.10. Nos termos do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020, a aquisição de gêneros alimentícios, objeto deste Chamamento Público, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e **deverá ser realizada, sempre que possível,** aos **FORNECEDORES SITUADOS** no Município de Passagem/RN, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

13. DO RESULTADO:

13.1. O Agente de Contratação divulgará o resultado do processo após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN) e demais meios de divulgação.

14. DO CONTRATO:

14.1. O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

14.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14.5. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

14.6. A Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

14.7. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Capítulo VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

16.1. Segue as definições estabelecidas no Termo de Referência.

17. DA VIGENCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES:

18.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

20. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

20.1. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Recebimento de Alimentos da Secretaria Municipal de Educação na rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro de Passagem/RN.

20.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do (s) produtor (es) vencedor (es).

20.3. O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento autorização para fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

20.4. O prazo para entrega dos alimentos poderá ser dilatado, a critério da Administração.

20.5. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

20.6. A entrega deverá ser durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira em dias úteis.

20.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.

20.8. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração deles;

20.9. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/agricultor individual fornecedor, conforme modelo (Anexo VII) deste edital.

20.10. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

20.11. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista pela Secretaria Municipal de Educação.

20.12. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o disposto no Termo de Referência.

21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

21.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

secretaria demandante no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação.

21.2. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

21.3. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

21.4. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, conforme estabelecido no Capítulo IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

21.6. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

21.7. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação dos alimentos a serem entregues evidenciando assim, a sua qualidade e compatibilidade com o Termo de Referência, Anexo I neste Edital.

21.8. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento, conforme Anexo VII deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

21.9. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

21.10. A verificação para recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega dos alimentos.

21.10. Havendo desconformidade dos alimentos fornecidos com o Termo de Referência, estes não serão recebidos.

21.11. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

22. DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas em lei, conforme detalhado no Termo de Referência.

22.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

23. PAGAMENTO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

- 23.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.
- 23.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 23.3.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 23.4.** Ficará reservado a Prefeitura Municipal de Passagem/RN o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 23.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 23.6.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.7.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 23.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 23.9.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 23.10.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 23.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 23.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 23.13.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.14.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

23.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

23.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.17. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

24.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.3.3. Indenizações e multas.

24.4. O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

24.4.1. Por acordo entre as partes;

24.4.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

24.4.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

24.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

25.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com aplicação também dos artigos 157 a 163.

26. DOS RECURSOS:

26.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

26.1.1. habilitação ou inabilitação do licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

- 26.1.2. julgamento das propostas;
- 26.1.3. anulação ou revogação da licitação;
- 26.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 26.1.5. rescisão do contrato, a que se refere os arts. 137 ao 139, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 26.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 26.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.
- 26.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Setor de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 26.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco (5) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 26.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 26.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 26.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 26.8. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via e-mail: licitacaopassagemrn@gmail.com.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 27.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente via sistema, no campo inerente a dúvidas e esclarecimentos.
- 27.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, no sistema dentro do prazo estipulado em lei, assim, possibilita que todos os interessados que estejam participando do certame, tome conhecimento dos questionamentos e respostas.
- 27.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 27.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 27.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 27.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.7. Não havendo expediente no último dia marcado para o encerramento do envio dos projetos de venda e documentos de habilitação, a CPL dará início ao julgamento dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

projetos e documentos no primeiro dia útil posterior.

27.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou Acórdão nº 1211/2021 - TCU.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devida sua omissão em algum documento.

27.13. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio sede do município na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro de Passagem/RN, de segunda a sexta feira das 08h:00min até as 13h:00min.

27.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

27.15. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Santo Antonio/RN.

27.16. A participação será presencial no prédio sede da Prefeitura Municipal Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro de Passagem/RN.

27.17. A publicação do resumo do edital da presente Chamada Pública será feita em jornal de circulação, nos meios de publicação oficiais utilizados pelo Município de Passagem/RN.

27.18. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS

INFORMAIS; ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS

FORMAIS; ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Passagem/RN, 12 de setembro de 2025.

ANA LUCÉLIA CHAVES
Secretária Municipal de Educação